



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA E A
PESSOA JURÍDICA QATIVE TECNOLOGIA E
EVENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ:
18.554.695/0001-19.**

CONTRATO Nº. 098/2022 DI

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, nesta cidade de Morpará-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo **Sr. Sirley Novaes Barreto**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Pompeu Martins de Almeida, 16, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580.000, portador do CPF 004.795.715-89 e Cédula de Identidade 09.814.969-54-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **GLORIA PALACE HOTEL - LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.800.608/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 242, nº 291, Ibotiraminha, Ibotirama – BA, CEP: 47.520-000, neste ato representada por Srª. Maria José Moura Teixeira, CPF:675.499.345-68 brasileira, administradora, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Quinteiro, nº 467, na cidade de Ibotirama – Bahia, CEP: 47.520-000, em continuidade e conforme autorização constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2022, originado do Processo Administrativo nº. 087/2022, tendo como objeto deste processo a prestação de serviço de hospedagem no município de Ibotirama, com quartos simples, duplos, triplos e quádruplos com ar condicionado e frigobar, sob demanda, para atender às necessidades da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer durante o período de festejos juninos, visto que os hotéis e pousadas do município não comportam o total de integrantes das bandas, equipe de som e equipe de apoio, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO: A prestação de serviço de hospedagem no município de Ibotirama, com quartos simples, duplos, triplos e quádruplos com ar condicionado e frigobar, sob demanda, para atender às necessidades da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer durante o período de festejos juninos, visto que os hotéis e pousadas do município não comportam o total de integrantes das bandas, equipe de som e equipe de apoio, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	TIPO DE QUARTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CASAL INDIVIDUAL	15	R\$ 132,00	R\$ 1.980,00
02	DUPLO	08	R\$ 132,00	R\$ 1,056,00
03	TRIPLO	07	R\$ 198,00	R\$ 1386,00
04	QUÁDRUPLO	06	R\$ 264,00	R\$ 1.584,00



VALOR TOTAL (SEIS MIL E SEIS REAIS)

R\$ 6.006,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A referida prestação de serviço é essencial em razão da necessidade de hospedagem das bandas, equipe técnica, equipe de sonorização e demais integrantes necessários à realização dos festejos tradicionais deste município de Morpará – BA, desde a preparação até a execução do evento, além de que os hotéis e pousadas do município não comportam o número de pessoas necessárias para atender esta demanda sazonal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DO PROCESSO PARA DISPENSAR A LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO.

3.1 – Justifica-se a dispensa de licitação para a contratação de compras ou serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no Art. 23, inciso II, alínea “a” para convite. A base legal que fundamenta a contratação é o Art. 24, II da Lei 8.666/93, pois este dispositivo resguarda a possibilidade de contratação de serviços de valor até 10 (dez por cento) do limite previsto na lei, desde que a contratação atenda aos requisitos que comprovem a legitimidade da relação firmada. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Neste sentido, não há que se falar em violação ao princípio da competitividade, uma vez que a previsão legal está contida no rol que dispensa o procedimento licitatório. Necessário de fato é comprovar o real cumprimento e legitimidade da relação contratual firmada através do atendimento dos requisitos trazidos na própria previsão do art. 24 da Lei 8.666/93. A base legal que fundamenta a contratação é o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento do serviço será efetuado conforme o tipo de quarto reservado e será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.2 – Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.3 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



4.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.6 - O trio elétrico deverá estar à disposição do Município de Morpará, (vinte e quatro horas) antes do início do evento, permanecendo durante todo o período, sem ônus para a Contratante, dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

4.7 - Os serviços serão acompanhados por servidor (es) responsável (eis) indicados pelo Município de Morpará, a título de acompanhamento, fiscalização e recebimento, devendo o servidor responsável, conforme o caso, fazer cumprir o especificado neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁSULA QUINTA - VIGÊNCIA:

5.1- O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração, desde que devidamente justificado no processo o interesse público pela autoridade competente.

CLÁSULA SEXTA - PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Os serviços solicitados deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer e/ou da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, conforme a necessidade dos Festejos Juninos deste Município de Morpará solicitar da CONTRATADA.

6.2. As datas e quantidades de quartos será informada em cada Autorização de Serviço.

6.3. O acompanhamento da execução dos serviços será feito pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** deste município.

CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Exercer a fiscalização do contrato;

7.2 - Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.3 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada correspondentes aos serviços prestados;

7.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

7.5 - Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

7.6 - Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as, quando inexatas ou incorretas

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

7.8 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.9 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;

7.10 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.11 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

7.13 – Solicitar o reparo, a correção, remoção, a substituição, alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.



7.14 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

8.1 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

8.2 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

8.3 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.

8.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.6 - Arcar com despesas de logística durante o percurso até a cidade de Morpará e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.

8.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.8 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.9 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.10 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como marcas dos produtos de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

8.12 – Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para o recebimento das chamadas e execução dos respectivos serviços.

8.13 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - A verificação de disponibilidade de dotação orçamentária correspondentes à execução do contrato será indicada pelo Departamento de Contabilidade, setor competente, orientando-se a seguir:

UNIDADE:
02.06.000 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
PROJETO / ATIVIDADE:
Projeto/Atividade: 13.392.004.2021- Realização de Festejos e Eventos Populares
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 0100



CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores: **Telma Pardim de Almieda Campos e Taine Lima Vieira**, tel. (77) 3663-2422/2168, representantes das Secretarias Municipal de Administração e Secretaria de Educação, tel. (77) 3663-2422/2168, representantes das Secretarias Municipal de Administração e Secretaria de Educação, respectivamente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4 – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.6 – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.7 – O(s) fiscal(is) poderá(ão) realizar avaliação, no ato da entrega, diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8 – O(s) fiscal(is), ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá(ão) comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 – O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 13.303 de 2016.

8.10 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82,83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168 CNPJ 13.798.574/0001-07



corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, quando houver garantia.

9.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.7. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

9.8. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.1 A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da



autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Morpará-BA, durante a execução dos serviços ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

13.1 A contratada não se responsabiliza por matérias deixados nos quartos sem prévio aviso, sim assim resultar em sumiços e/ou extravios de objetos não informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL - A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO – O Município de Morpará-BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Morpará-BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Morpará, 15 de junho de 2022.

SIRLEY NOVAES BARRETO

Prefeito de Morpará
Contratante

GLORIA PALACE HOTEL - LTDA

CNPJ: 33.800.608/0001-50
Sr^a. Maria José Moura Teixeira, CPF:675.499.345-68
Contratado

EDILENE SANTOS AZEVEDO

Procuradora Geral do Município
OAB/BA 56189

Testemunhas:

1^a _____

RG:
CPF

CPF:

2^a _____

RG: